



ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia quatro de outubro de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **vigésima sétima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1001325-53.2020.5.02.0311 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FABIO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação, reconhecer a responsabilidade objetiva da reclamada e condená-la ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais). Juros de mora e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Inverte-se os ônus da sucumbência, bem como do pagamento dos honorários sucumbenciais, no importe de R\$ 10% do valor do crédito apurado. Rearbitra-se provisoriamente o valor da condenação em 10.000,00 (dez mil reais) com custas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a cargo da reclamada, de cujo recolhimento fica isenta (Orientação Jurisprudencial 247, II, da SDI-1 do TST). **Processo: RR - 1001128-54.2018.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOSE ROGERIO SATURNINO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000880-89.2018.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO GUERINO DE MORAES, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Advogado: Dr. Eloísa Alves da Silva Barbosa, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, M DUTRA PRESTAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Paula Cristina Fuchida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários sucumbenciais", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF: determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000745-09.2021.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FATIMA APARECIDA FONSECA CAINE, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Denise Salerno Ribeiro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Douglas Grapeia Júnior, Advogada: Dra. Raquel Lopes Santana, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, Advogado: Dr. Denise Cristiane Garcia, Advogado: Dr. Leila Raquel Garcia, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Advogada: Dra. Vivian Silva de Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000479-**



59.2019.5.02.0056 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): TANIA REGINA SOARES ARANHA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Kassimira Luana Almeida Sena, Advogada: Dra. Andréia Oliveira de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000452-23.2021.5.02.0342 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EDVALDO PEREIRA, Advogado: Dr. Camilo Teixeira Alle, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de incorporação, considerando a inclusão em sua base de cálculo as parcelas CTVA e Porte de Unidade, bem como os reflexos decorrentes, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000265-95.2019.5.02.0241 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JADSON TELES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): CAPUA CONSULTORIA E SERVICOS DE MANUTENCAO ELETRICA LTDA, Advogado: Dr. Adriano Migli de Faria Rosa, Advogada: Dra. Ana Flávia de Azevedo Ramos, COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, CONSÓRCIO CONSTRUTOR SÃO LOURENÇO - CCSL, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000168-54.2021.5.02.0232 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DANIEL DE LIMA MIRANDA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Renato Yukio Okano, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 100336-08.2018.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BRUNO BERNARDO PLAZA, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, FREDERICO BARBOSA WEYLAND VAZ, Advogado: Dr. Alex Pereira Chagas, VIAÇÃO MADUREIRA CANDELÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Dr. Wesley Cassemiro Vieira Silva, Advogado: Dr. Silvio Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72600-97.2006.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): REGINA HELENA BERALDO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por afronta ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 21495-30.2016.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): L.SARMENTO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Claudio Zanatta, Advogado: Dr. Alexandre Brandao Amaral, Recorrido(s): JEFERSON FAGUNDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Lima Frainer, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 147 da CLT e 3º da Lei 4.090/62 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias e do décimo terceiro salário proporcionais. **Processo: RR - 21304-89.2018.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AMA CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Dr. João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Advogado: Dr. Laurence Bica Medeiros, Recorrido(s): SANDRA REGINA VARGAS DA ROSA, Advogado: Dr. Felipe das Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários sucumbenciais", por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamada beneficiária da justiça gratuita ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 21060-81.2019.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): TERMOLAR S.A., Advogado: Dr. Gerson Cazotti Belinaso, Advogado: Dr. Felipe Souza Galvão, Recorrido(s): ANDERSON LUIZ BERNARDO LESSA, Advogado: Dr. Ana Laura Gonzalez Poittevin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11300-37.2020.5.18.0161 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RAFAEL SILVA COSTA, Advogado: Dr. André Silva dos Santos, Recorrido(s): CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A., Advogada: Dra. Neide Maria Montes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento das horas in itinere, limitando à data prevista no ACT 2018/2019 que previu a supressão a partir de 1/3/2018. **Processo: RR - 11169-02.2020.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Advogado: Dr. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Renato Costa Entreportes, Advogada: Dra. Karine Barbosa Almeida, Advogado: Dr. Guilherme Forte, Advogado: Dr. Eduard Peter Tavares Zimmermann, Advogado: Dr. Jonathan Barbosa Alves, Recorrido(s): NAIANE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio Brito Pedrosa Lyra, Advogado: Dr. Andre Luis de Lima, Advogado: Dr. Hilario de Avila Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11089-43.2019.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Procurador: Dr. Luis Fernando Costa Siqueira, Recorrido(s): LOURDECIR MARIN DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vanzelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos decorrentes do período anterior à edição da Lei 13.342/2016. **Processo: RR - 11087-94.2018.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOAO LUIZ ESTROPA, Advogado: Dr. Ivan Barbin, Advogado: Dr. Jair Ricardo Pizzo, Advogado: Dr. Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Advogado: Dr. Caio Henrique Vernaschi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PONTAL, Advogado: Dr. Marco Antonio de Castro Nardelli, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10926-51.2019.5.03.0168 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARIA PETROLINA FERREIRA DE GODOI, Advogada: Dra. Marly de Fátima Alves Pimenta, Advogado: Dr. Melissa de Melo Borges,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

4

Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves Pimenta, Advogado: Dr. Roberta Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Fernanda da Veiga Pimenta, Recorrido(s): BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Celiberto Moura Cândido, Advogado: Dr. Adenicio Felizardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito adquirido da reclamante ao pagamento como extras do intervalo previsto no art. 384 da CLT e reflexos decorrentes no período posterior à edição da Lei 13.467/2017. **Processo: RR - 10783-36.2019.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SANTINA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: Dr. Barbara Evelyn Andrade Senra, Advogado: Dr. Ana Elisa Nogueira de Souza, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos decorrentes. **Processo: RR - 10624-53.2021.5.03.0135 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ANDERSON GONCALVES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Dr. Felipe de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Dr. Isaque de Azevedo Gomes Fraga, Advogada: Dra. Clarice Azevedo Gomes Reis, Recorrido(s): TRANSVICON TRANSPORTES VITORIA DA CONQUISTA LTDA, Advogado: Dr. Maria Marta Leite Stephan Pasek, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10534-79.2021.5.03.0059 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ADENILSON ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Dr. Felipe de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Dr. Isaque de Azevedo Gomes Fraga, Advogada: Dra. Clarice Azevedo Gomes Reis, Advogado: Dr. Calebe de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Dr. Caio Gomes Bispo, Recorrido(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Cançado Saldanha, Advogado: Dr. Livia Oliveira Saporì Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 10326-57.2019.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Recorrido(s): ANDERSON FIGUEIREDO LIMA, Advogado: Dr. Bruno Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes, conforme se apurar em liquidação de sentença, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 10253-56.2019.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EUCLIDES MARTINS SANTANA, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): LR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Aline Cristina Noronha Ferreira Engelender, Advogado: Dr. Marina Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista por violação ao art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT seja calculada sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial pagas ao reclamante. **Processo: RR - 10228-95.2021.5.15.0150 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RAQUEL LOURENCO CAVANHA, Advogado: Dr. Clóvis Guido Debiasi, Advogada: Dra. Mônica Regina Michelutti Debiasi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LUÍS ANTÔNIO, Procuradora: Dra. Mirela do Valle Pedrosa Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF: determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 10021-36.2021.5.15.0073 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FRANCISCO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Paiva Freire, Recorrido(s): CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Gustavo Buoro Morilhe, Advogado: Dr. Rosana Máximo Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1373-84.2011.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): GERISSON SILVA MELLO E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Martins, Recorrido(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1200-96.2021.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): REGINALDO BATISTA, Advogado: Dr. Everton Luis de Aguiar, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Dr. Andre Vinicius Quintino, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Advogado: Dr. Osmar Zimmermann Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 814-59.2018.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): GENESIO SELAU EUGENIO, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Recorrido(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, TRO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME, Advogada: Dra. Tamara de Sousa Cândido, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 807-25.2021.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMILY RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Recorrido(s): BISTEK - SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Lucileide Porto Natalino, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 736-70.2019.5.12.0041 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO MEDEIROS, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento,



Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, Advogado: Dr. Sandra Helena Queiroz Silva, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 674-12.2019.5.05.0401 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOCIENE TORRES FALCAO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fábio Silva Santana Santos, Advogado: Dr. Márcio Souza Garcia, Recorrido(s): MUNICIPIO DE CONCEICAO DA FEIRA, Advogado: Dr. Tâmara costa Medina da Silva, Advogado: Dr. Rafael de Medeiros Chaves Mattos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 573-79.2018.5.06.0401 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): NASCIMENTO NUNES BARBOSA, Advogado: Dr. Wilker Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, MAJESTOSA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 557-83.2021.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUIZ ANTONIO VILVERT, Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "limitação da condenação ao valor atribuído ao pedido na inicial" por violação ao art. 840, § 1º, da CLT, "justiça gratuita" por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e contrariedade à Súmula 463, I, do TST e "honorários sucumbenciais", por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que a condenação observe os valores apurados em regular liquidação de sentença, conceder o benefício da justiça gratuita e dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 530-81.2020.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARA LUCIA ALVES DE CASTRO, Advogado: Dr. Fabricio Vieira da Costa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Patricia Apolinario de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais pela integração do cargo em comissão e do CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais, em parcelas vencidas e vincendas, com os respectivos reflexos, tudo conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 146-46.2021.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DANIELE SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diandra Alves Larratea, Advogado: Dr. Matheus Manoh Armenio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, SANTINVEST S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Henrique Costa Filho, STR SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. André Rafhael Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto



TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 1002201-23.2014.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Embargado(a): FRANCISCO EDUARDO ROSEGHINI, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1001192-65.2016.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): DJAIR RIBEIRO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RRAg - 12090-78.2017.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EVANGIVALDO SILVA SAMPAIO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Dr. Murillo Cardoso Querino, Embargado(a): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo autor e, no mérito, negar-lhes provimento; II - indeferir o pedido formulado pela reclamada na Petição nº 466324/2022-1. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11444-19.2019.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): WEYNE MARIA MAGALHAES CARNEIRO, Advogado: Dr. Lázaro Sobrinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11321-60.2019.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavolaro, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Neto, Embargado(a): JESSICA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Anderson Aparecido Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, indeferir o pedido recursal de gratuidade de justiça, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-RRAg - 11243-77.2017.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MEIRE LUCIA LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11228-16.2015.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: FABIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Embargado(a): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 10851-79.2015.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ALESSANDRA MANES, Advogado: Dr. John Charles Costa da Fonseca, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Procurador: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Dra. Carla Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10512-87.2018.5.03.0071 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: POSTO ASA BRANCA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Embargado(a): ALEX JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiana Gonçalves da Silva, ARAPUA - AUTO POSTO



RECREIO LTDA, Advogada: Dra. Graciela Regina Rodrigues, POSTO MORRO GRANDE LTDA, Advogado: Dr. Daniel Gustavo Falcão Pimentel dos Reis, POSTO RECREIO LTDA, Advogado: Dr. João Paulo de Oliveira Boaventura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10095-92.2016.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MARCELO RODRIGUES VIEIRA CHRISTO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Embargado(a): BANCO PAN S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Cristina de Araújo Borges, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10003-48.2014.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: JSL S/A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marilda Izique Chebabi, Embargado(a): EDGAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Advogado: Dr. Roberta Aparecida Iarossi Araujo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 830-05.2017.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Murilo Melo Barros de Sousa, Advogado: Dr. Daniella Kuhn Ponde, Advogada: Dra. Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, Embargado(a): EDILSON PURIFICACAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinícius Coutinho Abdon, Advogada: Dra. Tharsis Bonina da Silva, EZENTIS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material na fundamentação do acórdão embargado, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: Ag-AIRR - 101227-11.2018.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARGARETE GUEDES RAMOS, Advogada: Dra. Gisele Primo Guedes Motta da Silva, TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Branca Albuquerque de Oliveira Sarres, Advogada: Dra. Andréa Alves Singue Sarres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100990-98.2017.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BRASIL SUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Francine dos Santos Kochem, DANIELE CARDOSO DA SILVA CONCEICAO, Advogado: Dr. Vinícius Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21745-30.2016.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOSE DAVENIR DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Santos dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Julio Kahle Filho, Agravado(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogada: Dra. Rossana Brack, Advogado: Dr. Catia Silene Medeiros da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11753-05.2017.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A, Advogado: Dr. Marcela Ferreira Souto, Agravado(s): HEBERT RESENDE GOMES, Advogado: Dr. Roberto Estevam de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11733-31.2017.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): FERNANDA FERREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Walter Marciano de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11289-64.2020.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): NUMBER ONE TRANSPORTADORA LTDA - ME, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): RONIVALDO DE PAULA SILVA, Advogado: Dr. Alaor Antônio Maciel, Advogado: Dr. Paola Victoria Buonamicce, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11219-12.2018.5.03.0053 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INGELEC S.A.- INCOMISA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Luciane Bassanelli Carneiro Moreira, Advogado: Dr. Laís de Oliveira Barros, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Silva Gonçalves, Advogada: Dra. Lilian Major Homem de Melo, Advogado: Dr. Fernanda Azevedo de Paula Lima, Agravado(s): PAULO FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Deisiane Oliveira da Silva, XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. Fernanda Azevedo de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10778-78.2020.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): ALINE HELENA PAZOTO, Advogado: Dr. Francisco Eudes Alves, Advogado: Dr. Priscila Polarini Ruiz, ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA - EPP, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10654-03.2017.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FATIMA VIEIRA, Advogado: Dr. Wilson Tadeu Costa Rabelo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Henri Helder Silva, SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Procurador: Dr. Roberto Martins de Alencar Nogueira, Procurador: Dr. Herbert Jullis Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10501-57.2019.5.15.0049 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICIPIO DE BORBOREMA, Procurador: Dr. Emerson Alencar Martins Betim, Agravado(s): VIDAL BARRENA E OUTRA, Advogado: Dr. Hamilton Cáceres Pessini, Advogado: Dr. Luiz Cesar Lorecchio Catroqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10350-37.2017.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): ALEXANDRE MACHADO IGLESIAS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10290-79.2020.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE MESSINA, Advogado: Dr. Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Toledo, SEITON INDUSTRIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4348-58.2015.5.12.0040 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA NEVES VAZ, Advogado: Dr. Max Guilherme Dauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2467-14.2016.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CONSÓRCIO BRT BELÉM, Advogada: Dra. Lilian Cristina Campos das Neves, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Assunção dos Santos, Agravado(s): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A., Advogada: Dra. Lídia Maria Fernandes Loureiro, EIT CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Dra. Raiana do Egito Moura, LEONIDAS MORAES RECH, Advogado: Dr. Mateus Rodrigues Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**



AIRR - 1476-07.2014.5.02.0033 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOSEPH CLAUDE DAOU, Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Agravado(s): GERMANO DO CARMO JÚNIOR, LEOBINO RAIMUNDO DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, PRESTO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Akenaton de Brito Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1147-81.2014.5.03.0157 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ELETROSOM S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Oliveira Alves, Advogado: Dr. Gesmar Honório de Moraes Filho, Agravado(s): JOILSON ROMERO DE FREITAS, Advogada: Dra. Pollyana Rocha Borsato, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 114, IX, da Constituição Federal, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1130-53.2010.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): AGNALDO SEBASTIÃO PINTO, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Advogada: Dra. Thabta Roehrs, INESUL - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/C LTDA., Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1086-07.2019.5.07.0006 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): YPORA INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUAS LTDA - ME, Advogado: Dr. André Luiz Magalhães, Agravado(s): RAFAEL GOMES DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Antonio Rodrigues Mota Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 474-95.2019.5.12.0017 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): BRUNO CARLIM DE LIMA, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Advogado: Dr. Altamir Jose Muzulao, PGFER VENDAS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Wadih Tahech, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 396-12.2020.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): NORTELETO COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo dos Anjos Feitoza Neto, Advogado: Dr. Renata Bernardino Paiva, Advogado: Dr. Ana Flávia da Silva Gomes, WILLIMES LUIZ LEMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Mayara Fonseca Alves, Advogado: Dr. Elcilene Cordovil de Moraes, Advogado: Dr. Ranielle da Silva Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a agravante a pagar ao agravado multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 19300-91.2009.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA ARTUZO, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Martins, Advogado: Dr. Nicolas Barbosa Vieira Martins Basílio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela FUNCEF, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, incidente sobre as horas extraordinárias, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem,



para que prossiga no exame do feito, como entender de direito, observando-se a prescrição parcial. **Processo: AIRR - 1000450-21.2021.5.02.0482 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO VICENTE - CODESAVI, Advogado: Dr. Amanda Serra C. A. Barbosa, Advogado: Dr. Maria Carolina Fernandes Pereira Lisboa, LUCIANA SANCHES MODES, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101160-13.2018.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Aurean Martins Gomes, FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, NILTON RANGEL GOMES, Advogado: Dr. Aloísio Lepre de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100973-25.2019.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Advogado: Dr. Claudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): CLAUDIO DE ALMEIDA JACQUES, Advogado: Dr. Marcia Cristina Elias Crevelar, Advogado: Dr. Amauri Almeida de Araújo, PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10597-39.2013.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): IATE CLUBE DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Nayane Avelar Viegas Lopes, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): AGNALDO MACIEL PAIVA, Advogado: Dr. Carlos Renato Hernandez Alvarez, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Moura, Advogado: Dr. Márcio Filipe Bastos Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10134-71.2020.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): FAQUI SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Eric César dos Santos, MARIO AUGUSTO FAVARO, Advogada: Dra. Lígia Ferreira Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1720-51.2013.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): DIÊNIVA GUIMARÃES PALÁCIO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Fátima Aparecida da Silva Carreira, DÍGITO SERVIÇOS LTDA. - ME, LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., MENDES E BORGES SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão de fls. 602/625, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.030, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1573-43.2017.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARIA DE LOURDES TITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Advogado: Dr. Eustórgio Resedá, Agravado(s): MUNICIPIO DE ARACI, Advogado: Dr. Alex Jordan Pinho Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1463-46.2017.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria Sousa Teles, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM SAUDE E EQUIVALENTES, Advogado: Dr. Luan Rezende Leite Santos, Advogado: Dr. Kaio Rezende Leite Santos, JUCIENE DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr.



Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 616-08.2018.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ANASTACIO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Advogada: Dra. Nívea da Silva Ramos Reseda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITE, Procurador: Dr. Bruno Xavier Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317-60.2019.5.05.0521 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICIPIO DE PRADO, Advogado: Dr. Arthur Patrick Moreira Silva, Agravado(s): MONICA BONFIM DA RESSURREICAO, Advogado: Dr. Nelson Martins Quadros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRag - 11985-60.2016.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Veridiana Moreira Police, Agravante(s) e Recorrido(s): TATIANE LOPES CORREA, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Advogado: Dr. Luís Henrique Benedito, Advogado: Dr. Biancha Cristina de Arruda Vieira, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, em razão de potencial violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO TRABALHISTA", para determinar o processamento do seu recurso de revista neste tema; conhecer do recurso de revista da reclamada violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Em razão de parcial provimento ao recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema, prejudicado o exame do recurso da autora neste aspecto. **Processo: RRag - 498-03.2019.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANA DE LARA SILVA MONTMOR, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): VILA NOVA CENTER LTDA, Advogado: Dr. Celio de Carvalho Cavalcanti Neto, Advogado: Dr. Renato Antunes, Decisão: por unanimidade: dar provimento parcial ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema alusivo aos honorários advocatícios, para determinar o processamento do recurso de revista no particular; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1435240-75.2006.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Procurador: Dr. Luiz Carlos João Arbuseri Filho, ANAIL BANDEIRA, Advogado: Dr. João Carlos Heinzen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 512940-98.2008.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO BEDA, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, PROVIBRAS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 325340-38.2005.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Procuradora: Dra. Marcia Amino, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., ROBSON WILLIAN DA SILVA PEDROSO, Advogado: Dr. Vasco Luís Aidar dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Administração Pública e os consectários legais decorrentes. **Processo: RR - 308800-65.2009.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., RONALDO ADAMES, Advogado: Dr. Alexandre Pellens, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 240940-82.2005.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Farina Gatolini, CLÁUDIA DOMINGOS DA SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do CNEN e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 214840-81.2003.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Recorrido(s): FRANCISCO AILTON GONÇALVES, Advogado: Dr. Valdeliz Pereira Lopes, TABAJARA AGROPECUÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 213940-55.2005.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Recorrido(s): UNIVERSAL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., VICTOR ALEXANDRE DE QUEIROZ OLIVEIRA, Advogada: Dra. Francisca Célia Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO CEARÁ e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 201700-96.2009.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., JUBERTO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Fundação Universidade de Brasília - FUB e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 193800-68.2009.5.21.0001 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto S. de Medeiros, Recorrido(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO



DE OBRA LTDA., JAQUELINE BELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ygor Medeiros Brandão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 172840-48.2007.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANTÔNIO HUMBERTO DE OLIVEIRA, Procurador: Dr. Kelem Zardini dos Santos, CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 171940-65.2007.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., VALDESON JOSÉ VAZ, Advogado: Dr. Arley César Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 161040-06.2007.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Recorrido(s): HERIK COSTA GOMES, Advogado: Dr. José Hélio Arruda Barroso, SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 153640-49.2007.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Eduardo Augusto Vieira de Carvalho, Recorrido(s): ADSER SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Cristina Vilela Nunes, WANES DE BRITO, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 151600-69.2011.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Recorrido(s): FABIANA DE SOUSA COSTA, R & MR CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Norte e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 145040-73.2008.5.03.0147 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SOVE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., WANDA FERREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 144640-20.2006.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COLÉGIO PEDRO II, Procuradora: Dra. Rozane Dias da Silva, Recorrido(s): ADILSON DE PAULA SILVA, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do COLÉGIO PEDRO II e os consectários legais



decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 143740-37.2007.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EDEMILSON ALMEIDA SANTANA, Advogado: Dr. Walter Bergström, PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. José Carlos Imbriani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 137740-15.2005.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Recorrido(s): JOSÉ ORNY ALVES, Advogada: Dra. Tatiana Tereza Pacífico, LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Dra. Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 133440-34.2005.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Sleman Cardoso Alves, Recorrido(s): ANA ROSA VILARINHO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Mariano Beser Filho, COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 131240-39.2007.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): MARTHA HELENA DOS SANTOS MORAES, Advogada: Dra. Josânia Pretto Couto, SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES - SAHUCAM, Advogado: Dr. Rodolpho Randow de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Administração Pública e os consectários legais decorrentes. **Processo: RR - 127740-61.2007.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO PIRES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcello Peral Hamed Humar, TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 126240-43.2008.5.23.0081 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Recorrido(s): F.C. IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., ZULMIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Cristovão Ângelo de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Administração Pública e os consectários legais decorrentes. **Processo: RR - 124441-22.2005.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Dorinda Francisca Castro Caamaño de Oliveira, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DO RIO DE



JANEIRO e os consectários legais decorrentes. **Processo: RR - 118340-69.2005.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): ANDRÉA BARBOSA SANTOS, Advogado: Dr. Wanderley Campos, COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 117040-69.2007.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Procurador: Dr. Raul Antonio Machemer, LUIS CIDINEI DE BARROS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Administração Pública e os consectários legais decorrentes. **Processo: RR - 107540-16.2008.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Eduardo Watanabe, Recorrido(s): JOSÉ MARIANO MARQUES NETO, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Acunha, RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 104300-96.2010.5.23.0066 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Recorrido(s): CARLOS GASTALDI NETO, Advogado: Dr. Sérgio Luis Dalto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP) e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 101008-79.2019.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SHEILA SAUBERMANN, Advogado: Dr. Alexandre Talanckas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Advogada: Dra. Karina Berwanger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "Prescrição. Complementação de Aposentadoria. Auxílio-Alimentação. Caixa Econômica Federal. Prescrição Parcial e Quinquenal. Nova Redação da Súmula nº 327 do TST. Inaplicabilidade da Súmula nº 294 do TST", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição quinquenal parcial do auxílio-alimentação e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante quanto ao pedido de condenação das reclamadas ao pagamento de diferenças pela integração do auxílio-alimentação à remuneração, da 13ª parcela e de todos os reflexos daí decorrentes, como entender de direito. **Processo: RR - 100070-93.2018.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: CONSÓRCIO CONSTRUTOR RIO BARRA - CCRB, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, WANDERLEY DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A E OUTRA, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista do consórcio reclamado; conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos



termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 95040-49.2005.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., TARCÍSIO LIMA COELHO, Advogado: Dr. Sérgio Mattos Monteiro de Oliveira, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Héliida Maria Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 84140-25.2008.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VALDENI FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. José Maria Ribeiro de Sousa, VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 80440-86.2007.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cintia Byczowski, Recorrido(s): RIO PRETO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., THEREZA FERRO, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 76340-78.2006.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Roberto Sardinha Júnior, Recorrido(s): ERNANI FELIPE SANTIAGO FILHO, Advogado: Dr. Waldino Martins Alves, FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 69940-65.2007.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirian Kiyoko Mirakawa, Recorrido(s): GRAZIELA BERTASSO MANCINE COSCRATO, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, ÚNICA - AGÊNCIA DE FOMENTOS ECONÔMICO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 61100-44.2009.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Gilson de Albuquerque Júnior, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Karla Luiza Caiana Gomes, FLÁVIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Alaerte Jacinto da Silva, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista



por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público (Furnas Centrais Elétricas S.A.) e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 56540-49.2008.5.03.0141 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SALINAS, Procurador: Dr. Sílvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Recorrido(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA., SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Administração Pública e os consectários legais decorrentes. **Processo: RR - 48400-92.2009.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANA FLÁVIA VICENTE SILVA, Advogada: Dra. Wanessa Cristina Lopes Ferreira Assunção, ITÁLICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 33240-41.2008.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Borges Taquary, KEILA DO LIVRAMENTO FERNANDES, Advogado: Dr. Ubiramar Peixoto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 32840-69.2008.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Mario Luiz Guerreiro, Recorrido(s): NARA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Ísis Lima, RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 24921-31.2021.5.24.0022 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RENATO CESARIO DA SILVA, Advogado: Dr. Mayra Ribeiro Gomes, Advogado: Dr. Cleriston Yoshizaki, Recorrido(s): COMERCIO DE BEBIDAS GRAN DOURADOS LTDA, Advogado: Dr. Elizandra Aparecida Cassaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 389, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir indenização substitutiva do seguro-desemprego em valor equivalente à soma das parcelas do benefício do seguro-desemprego, devidas na época própria, atualizadas monetariamente. Custas inalteradas. **Processo: RR - 24440-60.2008.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, MASSILON ARRUDA LEÃO DE FREITAS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 15100-42.2009.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Procurador: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, ELISABETE APARECIDA CHAVES CORREA, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11223-24.2014.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DAVID DE CAMARGO, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Telma Elita da Costa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193, inciso II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, a ser apurado em sede de liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência relativos às custas processuais, a cargo da reclamada, devendo ser mantidos os valores fixados na sentença quanto à condenação e às custas. **Processo: RR - 11186-48.2018.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JULIANO ESTEVES FERNANDES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): PA MOVEIS RUSTICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Edmo Junior Peixoto Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 11072-30.2018.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PUEBLO CESAR FAGUNDES SOARES, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): BRESCO INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, CAMPSEG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Samuel Douglas Oliveira Barros, Advogado: Dr. Ricardo Jeremias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 10951-79.2018.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ADRIANA REGINA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Luis Antonio Brisolla, Recorrido(s): GENTILES COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Janaína de Campos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 10917-39.2018.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BENEDITO JOSE XAVIER, Advogado: Dr. Edda Regina Soares de Gouvea Fischer,



Recorrido(s): LORENVEL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Daniel Yuiti Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 10140-87.2006.5.16.0010 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Patrícia Gomes Bulhões da Silva, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procuradora: Dra. Luzia Ary Peixoto de Matos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE APOIO À SAÚDE DOS KANELA - AASKAN, MARCELO KRAN-LE CANELA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Morais de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 9140-56.2007.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO MEIO AMBIENTE AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP, DANIELA MARINHO DE MIRANDA AGUIAR, Advogado: Dr. Frederico Soares de Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 5340-02.2009.5.14.0031 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA, SÔNIA APARECIDA MOURA ALVES, Procurador: Dr. Ideildo Martins Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 3744-15.2010.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALESSANDRA MACIEL BATISTA, Advogado: Dr. Simone Barboza de Carvalho, BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2917-91.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ENOC ANTONIO GOMES, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO-PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1729-19.2011.5.01.0262 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Bruno Farias,



TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1540-89.2008.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., SABRINA PAIVA BARBOSA, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Acunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1366-22.2009.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ADEILTON DE SOUSA BRAZ, Advogado: Dr. Ana Paula Ferreira Bouças, SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1174-77.2009.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Celso José Soares, ROSILENE ALMEIDA CECILIANO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1122-98.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Recorrido(s): PONTAL SEGURANÇA LTDA., SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTVISTO, Procurador: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 954-96.2012.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, VANUZA LEAL SANGY DA COSTA, Advogado: Dr. Fernando Manuel Ferreira Alves Correia, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 765-86.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CLEAN-UP SERVIÇOS LTDA., ROSELI DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Caetano Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União e os



consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 658-74.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): GILMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Argeu Ramos da Silva, IMPERIAL CONSTRUÇÕES ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 642-90.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SOELI RASPOLT SCHWAB SILVA, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Marcos Augusto Maliska, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição aplicada, reformar o acórdão regional e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da demanda executiva, como entender de direito. **Processo: RR - 534-43.2010.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Procurador: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, MANOEL XAVIER DE ANDRADE, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Alcoforado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 511-49.2019.5.12.0009 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ADEMIR PRADO DA ROSA, Advogado: Dr. Matheus Oro de Menezes, Advogada: Dra. Marília de Menezes, Recorrido(s): EXPRESSO SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Dr. Egon Luis Kachniacz, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 511-61.2019.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JULIANA MALDONADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josemar Siemann, Recorrido(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, caput e incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 427-66.2010.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares, Recorrido(s): A. M. M. MELO, DAVID DE FREITAS MESTRINHO, Advogada: Dra. Sandra Nazaré Dias Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 356-86.2019.5.13.0019 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, ROBERTA DA SILVA SITONIO, Advogado: Dr. Hugo César Soares Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 183, § 1º, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário interposto pelo Estado da Paraíba, bem como para determinar o retorno dos autos à Corte regional, para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 286-52.2010.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., WELLINGTON JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 178-77.2010.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Ultramari, Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Rosa Lilia Dias Diene, ELENIRA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Gabriel Velho Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 114-33.2010.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): CELIA ACOSTA BARTZ, Advogado: Dr. Sandro Barreto da Silva, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Tatiane Bergamini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPEL os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1002174-44.2017.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): PATRICIA MOREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mário Mirandola Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001647-24.2019.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WIRELESS COMM SERVICES LTDA, Advogado: Dr. João Alécio Pugina Junior, Agravado(s): EDIVALDO MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Mayza Tavares da Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001457-96.2019.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): VALERIA BOCATO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001025-46.2014.5.02.0491 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLAUDIA



CRISTIANE DA CUNHA, Advogado: Dr. Marcio Ferreira da Cunha, Agravado(s): MONIZE HARTMANN BONAFE, Advogada: Dra. Ana Cecília Hune da C. F. da Silva, PAULO TOQUEIRO, Advogado: Dr. Osvaldo Pizarro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001016-21.2018.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VITACON PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. Aldryn Aquino Viana, Advogado: Dr. Fernando Abreu Guimarães, Advogado: Dr. Jose Frederico Cimino Manssur, Agravado(s): ELIANE SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ivone Leite Duarte, Advogado: Dr. Clemente Cardoso de Almeida Dias da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000797-98.2020.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): FLAVIO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Elaine Celestino da Silva, Advogado: Dr. Wesley Ribeiro da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000767-63.2020.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, SILVANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Camila Paiva Rodrigues Cesario, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000635-66.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, Agravado(s): DANIELA GROSS DE MORAIS, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, Advogado: Dr. Yuri Caetano de Vasconcelos, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1000532-58.2020.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Marcelo Hiroyuki Sato, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, THAIS DANIELA FELICIO FERREIRA, Advogado: Dr. Walter Lívio Maurano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000384-23.2018.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Kezia Azevedo Moura Ladeira, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA - SINTECT - SP, Advogado: Dr. Fabrício Máximo Ramalho, Advogado: Dr. Gleyson Silva Reis, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000156-38.2019.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Junior, Advogado: Dr. Claudia Yu Watanabe, Advogado: Dr. Cleber Michel da Silva, Agravado(s): SUELI ALVES



PEREIRA, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000102-75.2021.5.02.0264 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEANDRO APARECIDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 516300-25.1998.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva Ferreira Filho, Agravado(s): MARCIO APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 160200-31.2008.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, SERGIO ROBERTO DE BELTRAO COUTO E OUTRO (SUCESSÃO DE ALZIRA LILIA DA CUNHA COUTO), Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 102675-94.2017.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Zanandréa, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, WAGNER MACEDO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Cristiane Azevedo da Silva Rothgiesser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 102605-91.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GILSIMAR CONCEICAO CARVALHO, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, Advogada: Dra. Fernanda Madeira Furlaneti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102528-43.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, RAFAEL BARBOSA JACOMO, Advogado: Dr. Renato José Macedo Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101990-56.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARINA VALVERDE PAGANI, Advogada: Dra. Beatriz Dias Paredes, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101930-68.2017.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ ROBERTO SAUCHA, Advogado: Dr. Marcello Aedo Marins Duarte, Advogado: Dr. Luana Lindolfo Gomes, Agravado(s): ROBSON DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Regina Lúcia Baptista Baleroni, Advogado: Dr. Luiz Carlos Primo Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 101883-**



95.2016.5.01.0221 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): ROBSON LUIS MATIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Sônia Maria de Souza Leiroz Galvão, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Kamila de Castro Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101806-27.2016.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE TEIXEIRA FILHO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101562-79.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Advogado: Dr. Wander de Lima Silva, Agravado(s): ROGERIO FELICIANO SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 101329-13.2018.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MUNIZ NAVEGANTES, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Costa da Motta, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101268-81.2019.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANDREA SOARES SILVA, Advogado: Dr. Rafael Araújo de Mello, Advogada: Dra. Juliana Moreira da Silva Baully, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101128-90.2017.5.01.0462 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEPETIBA TECON S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): MARCELO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Neves Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101026-12.2017.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REGINALDO SILVA DE FREITAS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100916-66.2019.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): KARINA CARDOSO CARINO, Advogado: Dr. Sérgio de Lima Chiapetti, Advogado: Dr. Weber Viana da Motta, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100760-76.2018.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Brenda Priscila Albuquerque da Costa, Agravado(s): CARLOS DALMIR AZEDIAS ALEXANDRE, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Patricia Assumpcao Fernandes,



Advogado: Dr. Erika Friato Froes de Oliveira, Advogado: Dr. Welington dos Santos Brittez, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RRAg - 100735-92.2020.5.01.0323 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): DERIVALDO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Caio Cesar Goncalves Rodriguez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100565-96.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GENIVALDO DO NASCIMENTO MACHADO, Advogado: Dr. Thiago Rocha da Silva, Advogado: Dr. Manoel Sardinha Neto, J A TESKE SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Felipe Camargo Marinho, Advogado: Dr. Gustavo Araujo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100525-36.2019.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, LEILA DAVID BANDEIRA, Advogado: Dr. Eliane Hamae Sato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100482-55.2018.5.01.0265 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Vladimir Morcillo da Costa, Agravado(s): FERNANDA DE MACEDO SILVA, Advogado: Dr. João Batista Pereira da Silva Junior, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manhóler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100346-58.2018.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): LORENNIA FARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Renata Rodrigues Neiva, PROL STAFF LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100308-40.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Tiago Jose dos Santos Iglesias, Advogado: Dr. Ronildo Siqueira, Agravado(s): PAULO ANDRE DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RRAg - 100224-21.2019.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, RAFAEL DUARTE DE ARAUJO, Advogado: Dr. Marcelo Silveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 43300-95.2009.5.01.0243 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO CÉSAR KULLOCK, Advogado: Dr. Rogério de Miranda Tubino, Agravado(s): CLAUDIO ALEXANDRE MOTTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Avilez, ELINE KULLOCK, VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Josefina Pinheiro da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 30700-43.2002.5.13.0020 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Advogada: Dra. Daniela



Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Dr. Delmiro Borges Cabral, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Robson de Paula Maia, TRANSFORTE PARAIBA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21153-05.2014.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): CARLOS AIRTON DE LACERDA GIUDICI, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luiz Maurício de Moraes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21143-78.2016.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Flávio Ricardo Comunello, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Fabiano Castilhos de Mattos, Agravado(s): MARCELO ROCHEDO MARTINELLI, Advogada: Dra. Renata Martins da Rosa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Silva Filho, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Advogada: Dra. Aline Pamela Schafer de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada, Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 20777-53.2018.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENDO SUL-COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL CIRURGICO LTDA, Advogado: Dr. Giovani Agostini Saavedra, Advogado: Dr. Hella Isis Gottschefsky, Agravado(s): JOSE FERNANDES, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20655-42.2014.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): JOSEFA ANTONOW, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, PTT SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Aiorton de Oliveira Feijó, SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 20326-68.2017.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFAB MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS REZENDE, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Advogada: Dra. Jéssica Radtke Soller, CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20239-50.2018.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): JEFERSON OLIVEIRA BOTELHO, Advogado: Dr. Roberto Siqueira Guedes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 20199-36.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Gabriela Lucas de



Olivera Guattini, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): CRISTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Surita Steigleder, Advogado: Dr. Maite Cristiane Schmitt, JOSE ALEXANDRO LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20116-94.2019.5.04.0302 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Advogado: Dr. Fábio de Castro Emerim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. Nathalia Fröhlich, TANANE NUNES FLORES, Advogado: Dr. Gustavo Eduardo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12095-39.2019.5.03.0050 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): SIRLENE FERREIRA, Advogada: Dra. Regina Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12024-60.2017.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): J. A. DISTRIBUIDORA DE REVISTAS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira, Agravado(s): CARLOS EDUARDO RAPHAEL VICENTE, Advogado: Dr. Jair Donizete Amando Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11808-09.2014.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Iara dos Santos Peniche, Agravado(s): RENATO NAZARE POSSANI, Advogada: Dra. Karina Sousa Chiesa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11790-08.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ORLANDO DA COSTA ARAUJO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11614-11.2020.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROWEDER & ANTONIO LTDA., Advogado: Dr. Jean Dornelas, Agravado(s): HERNANI BARBOSA DO VALLE, Advogada: Dra. Ednéia Ângelo Chagas Rosseli, Advogado: Dr. João Carlos Marques de Caires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11487-61.2017.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO NOVA AGORA DE CIDADANIA - INAC, Advogado: Dr. Eduardo Mizutori, Agravado(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Procurador: Dr. Paulo Cesar Mazieri, NAIARA FERNANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Geraldo Marin de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Cheli de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11386-61.2019.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): JOEL ELIAS PRADO, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11340-28.2017.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, RAYANE DA SILVA BALBINO, Advogado: Dr. José Amaury Fernandes, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11319-59.2019.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE



PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Advogada: Dra. Paula Peixoto Cavalieri, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sergio da Silva Toledo, COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sergio da Silva Toledo, VERA LUCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Clerison Rodrigo Antunes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11231-43.2017.5.03.0091 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Denilo Fernando Maia Andrada, Agravado(s): JOSE CARLOS DA COSTA, Advogada: Dra. Lidiane Aparecida Cotta, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ED-AIRR - 11230-19.2017.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, BHTECCARD LTDA, MARCOS DAFILIS SANTOS, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, MINAS CARD PRESTACAO DE SERVICOS TECNOLOGICOS EIRELI - ME, UDICARD PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11074-68.2017.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA., Advogado: Dr. Dean Carlos Borges, Advogado: Dr. Juliana Santos Silva, Agravado(s): ALESSANDRO PLACIDINO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Advogado: Dr. Ana Cristina Nassif Karam Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10949-26.2018.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JOAB PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Renata Crystini Chaves Bessone, Advogado: Dr. Gilberto Juliano da Silva Lara, TIM NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10798-34.2019.5.18.0129 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Ana Carolina Oliveira da Silva Mendanha, Agravado(s): WINGLES ROBERTO PANSANI DA CUNHA, Advogada: Dra. Joice Elizabeth da Mota Barroso, Advogado: Dr. Carlos Magnum Inácio Pontes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10738-76.2020.5.15.0075 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LANCHOTE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes da Silva, Agravado(s): EMERSON MARCELO FARIA, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10633-48.2017.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS E GASOSAS, VIVAS, PRÓPRIAS E TRABALHADORES MOTORISTAS E AJUDANTES NAS EMPRESAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DEPÓSITOS DE BEBIDAS, SUPERMERCADOS, EMPRESAS



COLETORAS DE LIXO E CONCRETEIRAS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDCARGAS, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE COSMOPOLIS, ARTUR NOGUEIRA, PAULÍNIA E CAMPINAS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Silva, SINDICATO DOS TRAB NA INDUSTRIA DO ACUCAR DE COSMOPOLIS, Advogado: Dr. Júlio Francisco Silva de Assiz, SINDICATO TRAB TRANSPORTES RODOV DE CAMPINAS E REGIAO, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, SINDICATO ÚNICO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS NÃO PORTUÁRIOS MARÍTIMOS DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRANSBORDO DE CARGAS E DESCARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTRACAMP, Advogado: Dr. Olivier Antoine François Dourdin, USINA AÇUCAREIRA ESTER S.A., Advogado: Dr. Silvana Machado Cella, Advogado: Dr. Aldo Jose Fossa de Sousa Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10491-25.2019.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Kelly Duarte Pereira, Advogado: Dr. Raulino Soares de Souza Junior, Agravado(s): JANILSON MESSIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henrique Resende Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10477-11.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ADENIRSON AFONSO DE MOURA, Advogado: Dr. Humberto Jamal Ferreira, Advogado: Dr. Esdras da Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10278-66.2016.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): EDUARDO DE OLIVEIRA TAVARES, Advogada: Dra. Maria Eglaize Pinheiro Cardozo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10254-75.2020.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRENDA RAFAIANE OLIVEIRA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Athma Chaves da Rocha Júnior, Advogado: Dr. Wesley Junqueira Castro, Advogado: Dr. Maxwel Araujo Santos, Agravado(s): ELLUS AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Dr. Avenir Gomes Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10236-70.2021.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA SIDERÚRGICA DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LECY DE ALMEIDA SOARES, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Almeida Medeiros, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Henrique Goncalves Galieto de Oliveira, Advogado: Dr. Thais Menezes Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10135-54.2021.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ALESSANDRE RODRIGUES DE AMORIM, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogada: Dra. Cristina Vieira Gonçalves, Advogado: Dr. Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10110-18.2017.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA DA COSTA E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo



Rizzo Vasques Filho, Advogado: Dr. Hugo Gouveia de Melo Goulart, Agravado(s): JUSSARA DE BRITO ARRAIS, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Barbosa, SANEFER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10074-14.2021.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, ALINE FERNANDA DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Pricila Muriel de Souza, Advogado: Dr. Ramon Figueiredo Minas Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2878-17.2014.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): ELEC NOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, RICARDO DE SOUZA MORAIS, Advogado: Dr. Robson da Cunha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2418-02.2015.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogado: Dr. Jorge Hissahi Hori, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Agravado(s): CAMILY LOCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CARLOS ROBERTO DA SILVA, KLC TRANSPORTES, LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., MARCELO SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Santos Martins do Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2112-31.2015.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): C. NOGUEIRA SOUSA - ME, VALDIANE NONATO DE SALES, Advogado: Dr. Ulisses Träsel, Advogado: Dr. Rafael Pinheiro Macedo, Advogada: Dra. Vanessa Suelem da Trindade Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo executado, Estado do Amapá, ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1688-70.2015.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): JUROCEI SPADETTI, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 1635-56.2015.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1532-74.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro Jose Auache, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Conceicao Angelica Ramalho Conte,



Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1479-98.2017.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Agravado(s): SONIA HITOMI HAYASHI, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Advogado: Dr. Lucas de Sousa Melo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1462-57.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro Jose Auache, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1438-70.2013.5.03.0075 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCO ANTONIO LISBOA, Advogado: Dr. Guilherme Dias Gontijo, MARIA DA PIEDADE GONCALVES DOLABELA, Advogado: Dr. Guilherme Dias Gontijo, Agravado(s): ELITE EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA, ELITE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tulio Ribeiro Linhares, RAIANE THAIS FIGUEIREDO DOMINGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Luciano de Mendonca, Advogado: Dr. Fabiano Anilton dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1412-23.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EVERALDO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1197-10.2020.5.21.0024 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): PCA - REFEIÇÕES COLETIVAS E HOSPITALARES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Germana Torquato Alves de Calda, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1188-65.2016.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Agravado(s): EVERTON ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Advogado: Dr. Camila Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1171-28.2016.5.05.0014 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Tapioca Bastos, Advogado: Dr. Fernanda Salinas Di Giacomo, PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE SANTANA FILHO, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1141-30.2016.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE LOURENCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranagua, Agravado(s): BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1133-81.2019.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JONAS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jose Rogerio Alves, Advogada: Dra.



Elaine Maria da Silva, Agravado(s): SOLIDA SERVICOS DA CONSTRUCAO LTDA-EPP - EPP, VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Diego Martignoni, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1087-53.2020.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): FRANCISCO SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Isadora da Costa Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1086-80.2014.5.07.0006 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXANDRE CESAR STUDART MONTENEGRO E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchoa do Amaral, Agravado(s): EVALDO HIGINO DOS SANTOS, FRANCISCO CELSO ALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Monica Maria Campos Peixoto, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, POSTO ESPLANADA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchoa do Amaral, ULISSES ALFREDO DA SILVA NETTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar os executados Alexandre Cesar Studart Montenegro e outros ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1043-43.2020.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Agravado(s): ANDREA BARBOSA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Isaque Fernandes Martins, Advogado: Dr. Samuel Fernandes Martins, Advogado: Dr. Talita Fernandes Martins, DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, MARIA CLERIA DE FARIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1038-97.2020.5.22.0005 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DAVID ROMULO MORAIS CAVALCANTE, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1036-39.2020.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LAZARO JARDEL LACERDA DE SOUSA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1033-75.2020.5.22.0005 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WALDINEY DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1008-49.2016.5.07.0028 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): RAIMUNDO ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Francisco Washington Evaristo Soares, Advogado: Dr. Arthur Mikael Marques Bastos, Advogado: Dr. Renato Alves de Melo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 998-21.2020.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCIANO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes



Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 997-39.2020.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERT DA COSTA NUNES, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 995-81.2010.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLÓVIS ALBERTO DANIEL, Advogado: Dr. Jeferson André Dorin, Agravado(s): AUTO PEÇAS CONFIANÇA - ME, CINTHIA PLANKE DANIEL, ESPÓLIO de ANDERSON JHONNY BATISTA, Advogado: Dr. Alan Jorge Leitão, RODRIGO PLANKE DANIEL, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ED-AIRR - 944-98.2015.5.09.0325 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOVA FASE PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Luís Lopes Kfourri, Advogado: Dr. Elizangela Americo Casali, Advogado: Dr. Marcelo Sergio Pereira, Agravado(s): TIAGO SOUZA VIANA E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriel Soares Janeiro, Advogado: Dr. Christhian Pellacani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 911-71.2020.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GERALDO ALVES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Flávio Soares da Silva, Advogado: Dr. José Ferreira de Sales Filho, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 905-81.2016.5.06.0121 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): JANDAX CAVALCANTI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gilvan Barros dos Santos Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 850-45.2020.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro de Lima, Agravado(s): FATIMA SALES, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, SERVIMAR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 845-44.2020.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIMAQ CAMPOTRAT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTRAS, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Pimentel, Agravado(s): MARCOS ANTONIO SUBKOWIAKI E OUTRA, Advogado: Dr. Jonas Borges, Advogado: Dr. Thiago Rufino da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 831-16.2020.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes,



Agravado(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alysson Silva Falcão, ERIVALDO DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Elson Rodrigues de Andrade Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 821-75.2021.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): CYNTHIA BRAHIM FARIA, Advogado: Dr. Rodrigo Bonomo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 803-58.2014.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Daniel Ivo Odon, Agravado(s): RAFAEL ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Gabriel Lira Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 772-63.2019.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Agravado(s): ARNO PRITSCH, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 669-70.2017.5.11.0052 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araujo, GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Brasil Vieira da Silva, TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 656-03.2017.5.09.0513 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): CILIANE DE LIMA, Advogada: Dra. Raquel Pereira Mussi, COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI, Advogado: Dr. Israel Bogo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo reclamado, Município de Londrina, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 644-78.2020.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Agravado(s): TRANSPORTADORA PRINT LTDA., Advogado: Dr. Davi de Barros, WELDES LUCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Samantha Sousa Freitas, Advogado: Dr. Warlei Aparecido Lucio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 562-40.2019.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KASSIA RAMOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Molaynni Cerillo Santos, Agravado(s): SARAH DE ASSIS GONCALVES - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Ian Nour de Alcântara Soares, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de



30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 439-06.2020.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Andrade, Agravado(s): SORAIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fontes Estillac Gomez, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 435-12.2019.5.08.0017 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): DILANE REGINA DA ROCHA PRINTES, Advogado: Dr. Fredson Roberto Souza Printes, Advogado: Dr. Jose Ronaldo Pereira da Vera Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante arbitrado à sua condenação. **Processo: Ag-AIRR - 396-63.2021.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 396-08.2021.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Advogada: Dra. Liana Maciel Nobre, Agravado(s): GM JUNGER DIAMOND COMPANY SERVICE LTDA - ME, TATIANE GOMES FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 392-50.2020.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiaty, Advogado: Dr. Michel de Paula Machado, Agravado(s): ANTONIO ROBERTO DE LARA E LIMA, Advogado: Dr. João Paulo Lima Leoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 340-92.2017.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Alves Barbosa, Advogado: Dr. Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Agravado(s): VALDEMAR JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Max Franco, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 323-43.2020.5.22.0106 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE ANGICAL DO PIAUI, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Advogado: Dr. Alexandre Brendon de Oliveira Almada, Agravado(s): LUIS ANDRE BARBOSA SOARES, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Advogado: Dr. Victor Nagiphy Albano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 314-59.2021.5.22.0005 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ISAAC DANIEL DA SILVA TELES, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 296-10.2021.5.19.0009 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA., Advogado: Dr. André Barbosa da Rocha, Advogado: Dr. Nice Coronado Tenório Cavalcante, Agravado(s): ANDRE ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Advogado: Dr. André Barbosa da Rocha, JOSE ERIVALDO DE ARAUJO FILHO, Advogado: Dr. Claudiano Emidio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 275-41.2015.5.05.0039 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): CARLOS EDUARDO FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandro de Assis Galvão, PRODAL SAUDE S/A, Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Advogado: Dr. Lara Simoes Alves, Advogado: Dr. Danilo Valois Vilasboas, Advogado: Dr. Mauricio de Ferreira Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 269-80.2020.5.09.0125 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAQUEL DE SOUZA DA COSTA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, Procurador: Dr. Thiago Voracoski Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 244-54.2021.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): DANIEL ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Eunice Valente Lima Ribeiro, MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 225-45.2021.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VINICIUS FERREIRA NERES, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 200-26.2020.5.19.0010 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOAO VICTOR DE ALMEIDA MONTENEGRO, Advogado: Dr. Daniel Martiniano Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 187-06.2021.5.22.0108 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZ, Advogado: Dr. Francisco Evaldo Soares Lemos Martins, Agravado(s): PEDRO PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Rafael da Cruz Pinheiro, Advogado: Dr. Flavio Cleiton da Costa Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 185-36.2021.5.22.0108 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZ, Advogado: Dr. Francisco Evaldo Soares Lemos Martins, Agravado(s): SELIMENIA DA SILVA LACERDA, Advogado: Dr. Rafael da Cruz Pinheiro, Advogado: Dr. Flavio Cleiton da Costa Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 170-30.2021.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Mafra Silveira, Advogado: Dr. Bernardo de M. Amado, RAYLAN GUSTAVO GOMES ARAUJO, Advogado: Dr. Vinícius Guerra de Almeida, Advogado: Dr. Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 126-19.2021.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Eloy Sousa, Advogado: Dr. Anangelica Fadlalah Bernardo, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 126-18.2020.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Agravado(s): ELIJANE SOUZA DA COSTA, Advogada: Dra. Mayka Salomão Cordeiro de Abreu, Advogado: Dr. Alexandre Viana Freire, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 123-23.2021.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ SERGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 121-57.2018.5.05.0511 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): EUNILDES DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Nadilson Gomes do Nascimento, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 107-72.2021.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WILSON RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 106-87.2021.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXANDRE SALDANHA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 86-66.2021.5.22.0108 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZ, Advogado: Dr. Francisco Evaldo Soares Lemos Martins, Agravado(s): IVANETE GONCALVES DA SILVA DUARTE, Advogado: Dr. Igor Rangel Goncalves Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 65-41.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): EDGLEISON COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 52-54.2021.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Advogado: Dr. Daniel Rosas do Carmo, Agravado(s): DEBORA SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Tienne Gois Dal Bosco, Advogado: Dr. Gabriel Yuri Souza Alves Mury de Barros, INOVE COMUNICACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. José Hunaldo Santos da Mota, Advogada: Dra. Clarissa Marques França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente



incabível, condenar o segundo reclamado, Banco do Estado de Sergipe S.A., ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 17-57.2016.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENE AUGUSTO GONDIM FREIRE, Advogado: Dr. Valter Machado Cardoso, Advogado: Dr. Eriton Teixeira Barros Costa, Agravado(s): FRANCISCO ALVES NOGUEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. Thais Mota Aquino, VERA MARIA GONDIM FREIRE, Advogado: Dr. Eriton Teixeira Barros Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o executado Rene Augusto Gondim Freire ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 186240-29.2002.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Procurador: Dr. Mirian Kiyoko Mirakawa, Agravado(s): CARLOS SANTOS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, ELMO SEG E PRESERVAÇÃO DE VALORES SC LTDA., Advogada: Dra. Maria Cecília Buozzi, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 418-424, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 101791-08.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENATO PIRES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): VIGAFORT VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, Advogada: Dra. Adriele Medeiros Gama, Advogada: Dra. Marisol Velo Martinez, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 93140-94.2008.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Ermani Teixeira de Sousa, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): ANDERSON ROCHA E SILVA, Advogada: Dra. Fabiana das Flores Barros, INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - IDP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 581-603, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11059-57.2018.5.18.0121 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZA APARECIDA DE JESUS TEOFILO, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): PREMIER COMERCIO DE CALCADOS E CONFECÇOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Le Sénéchal Horta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1638-59.2010.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., SELMA HELENA DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Alexandre Lacerda de Andrade, Advogado: Dr. Devanir Rodrigues de Paula, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 1.228-1.232, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 665-44.2020.5.08.0106 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Túlio Bertolino Zucca Donaire, Agravado(s): MAURO RICARDO CORDEIRO DA FONSECA, Advogado: Dr. Marcio de Oliveira Landin, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 332-76.2020.5.12.0043 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CINTIA MARIA BARREIROS, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Advogada: Dra. Beatriz Francellino Martins, Advogado: Dr. João Victor Francelino Martins, Agravado(s): MUNICIPIO DE IMBITUBA, Procurador: Dr. Diego da Rosa Sena Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 303-24.2015.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROTULA METALURGICA LTDA, Advogada: Dra. Kelly Barreto de Arruda Cabral, Advogado: Dr. Nicolai Trindade Mascarenhas, Advogada: Dra. Juliana Caze Moreira, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Agravado(s): SIND DOS TRAB NAS IND MET,SID,MEC,AUTO,E DE A PECAS,MAT ELE ELE,INFO,EMP SERV REP,MANU,MONTAG,DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Joao Gabriel Pimentel Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRag - 101871-43.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s) e Recorrido(s): ADAO CLAUDIO PESSANHA RIBEIRO, Advogado: Dr. Roberto Landes da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento da UTC Engenharia e da Petrobras; e II - não conhecer do recurso de revista da Petrobras. **Processo: RRag - 101025-39.2018.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): AROLDO DE BARROS, Advogado: Dr. Marco Antonio Figueira, CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Bianchi Sanders, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento e não conhecer dos recursos de revista interpostos tanto pelo Estado do Rio de Janeiro quanto pelo Município do Rio de Janeiro. **Processo: RRag - 100780-02.2019.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SERGIO RICARDO GONCALVES ALVES, Advogado: Dr. Crisnoel da Cunha Goncalo, TUISE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Igor Cunha da Rocha, Advogada: Dra. Ísis Cesário Cabral, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRag - 10719-56.2019.5.18.0161 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): NURIA GONCALVES DE MELO, Advogado: Dr. Rogério Buzinhani, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRag - 10422-58.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): CONFECÇÃO E FACÇÃO DEFINITY LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ana Cristina Mauler, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da



modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 229-28.2020.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANNE MARINHO DE CASTRO, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA. - EIRELI, Advogado: Dr. Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Fundação; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação ao art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o capítulo da sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais pelos atrasos salariais no valor nela arbitrado; com a correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a partir desta decisão, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial; tudo na forma da fundamentação. Mantem-se o valor arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo: RR - 101444-72.2016.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): RAPHAEL AUGUSTO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Cardoso Macedo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 11190-74.2014.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Recorrido(s): MARIA INES DE LIMA LOPES MENEZES, Advogado: Dr. Daniel Roberto de Oliveira Ramos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 169 da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes das progressões salariais, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 10201-28.2014.5.18.0101 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, FRANCISCO FERREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista e para que conste como Recorrente - CONSTRUTORA REMO LTDA. e Recorridos - CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D e FRANCISCO FERREIRA DE MORAIS; à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim"; II) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Construtora Remo LTDA. para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante. **Processo: RR - 2818-67.2014.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Carla Luíza de Araújo Lemos, Recorrido(s): ORMÉLIA SAÚDE CARREGAL, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento aos agravos para determinar o processamento dos agravos de instrumento; III) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; e IV) conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. **Processo: RR - 891-54.2011.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ALESSANDRA ERNESTINA DE SOUZA, Advogada: Dra. Mônica Regina Bispo dos Santos, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento aos agravos para determinar o processamento dos agravos de instrumento; III) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; e IV) conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante. **Processo: RR - 778-30.2021.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTONIO GONCALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Advogado: Dr. Lázaro Frederico Cavalcanti Veiga, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 840, § 1º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para, alterando a decisão regional, determinar que os valores devidos na ação sejam apurados sem limitação aos valores indicados na petição inicial. **Processo: ED-AIRR - 1001012-09.2020.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): ESPÓLIO de SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Cintia Maria Scaliante Guerrera, R&M PRESTADORA DE SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1000340-26.2018.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TECHFORCE INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Embargado(a): DILMA DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. Murillo Grande Borsato Alcântara, Advogado: Dr. Alexandre Manoel Galves de Oliveira, INDEBRAS INDUSTRIA ELETROMECHANICA BRASILEIRA LTDA, Advogado: Dr. Luciano Caires dos Reis, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 165600-61.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS



TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100795-12.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DIEGO AYRES AQUINO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 25371-58.2017.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BRASRAFIA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. Luis Marcelo Benites Giummarresi, Embargado(a): DANIEL FARIAS CORREA, Advogado: Dr. Rosana Silva Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20360-32.2019.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Embargado(a): CENTRO INTEGRADO DE LOGISTICA EM SAUDE LTDA, FRANCIELE SABADIN BERTOL, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Silva Boni, Advogado: Dr. Andrews Tonietto Pratavieira Calcagnotto, GAMP GRUPO DE ASSISTENCIA MEDICA PREVENTIVA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Michel da Silva Escosteguy, Advogado: Dr. Rafael M. Karán, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para sanar erro material, sem atribuir efeitos infringentes ao julgado. **Processo: ED-RRAg - 745-64.2015.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RAFAEL CASSIANO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, BANCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Inaldo Bezerra Silva Júnior, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1002340-84.2016.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Juliana Assolari, Agravado(s): CLAUDEMIR DA SILVA LIRA, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1001907-69.2016.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ROBERTO SANTORO GARIZO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Reclamante de condenação da Parte Agravante na penalidade prevista no art. 1021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 1001467-73.2016.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JESSICA PEREIRA MARGARIDA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Silvia Köhnen Abramovay, R.M.W. BRASIL PAISAGISMO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Roberto Ferrari Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001358-14.2016.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina



Remígio de Oliveira, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): JOSAFAR FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Tereza Lopes, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000873-54.2018.5.02.0718 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA CLAUDIA TSCHINKEL BOFF, Advogado: Dr. João Vieira Rodrigues, Agravado(s): PONCHO VERDE CHURRASCARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Eucler Giraldi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000644-31.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Mario Antonio de Souza, Agravado(s): ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Felipe Nicolau Ramos Zulo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000623-66.2015.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): DOLORES BASO RONCI, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1000590-90.2021.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GABRIELA VAROTTO FERREIRA, Advogado: Dr. Giancarlo Ferrentini Salem, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000509-59.2017.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Rosas Augusto, Advogada: Dra. Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): ANTONIO CARLOS MARTINS PONTES, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000347-85.2021.5.02.0232 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): CR DE SOUZA ANANIAS TRANSPORTES, Advogado: Dr. Osmair Mesquita Cronemberger, GILBERTO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeferson Rosa Batista, LEVI DE SOUZA ANANIAS TRANSPORTES, Advogado: Dr. Raquel Gomes da Cruz, SCR - SISTEMAS HIDRAULICOS EIRELI, Advogado: Dr. Jarbas do Prado Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000204-37.2017.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): IACI COELHO, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1000098-02.2018.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Dr. Claudia Yu Watanabe, Agravado(s): FLAVIA INACIA DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102537-93.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JEFFERSON CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Priscila Silveira de Souza, Advogado: Dr. Claudia Maria Zaluski da Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 101156-50.2019.5.01.0248 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA JOSE SOARES, Advogado: Dr. Claudio Alves



Filho, Advogado: Dr. Camila da Mota Alfradique, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com base no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100446-19.2019.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Regiane Coimbra Muniz de Góes Cavalcanti, Advogado: Dr. Fábio Santos Calegari, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): EDSON FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100413-69.2020.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): FRANCISCA FERREIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Advogado: Dr. Jean Paulo Ruzzarin, Advogado: Dr. Marcos Joel de Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Araceli Alves Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito dos Agravados de condenação da Parte Agravante na penalidade prevista no art. 1021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 100282-42.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgages, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CLAUDIO JOSE TAVARES, Advogado: Dr. Luiz Paulo Freitas de Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20789-35.2019.5.04.0384 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VNS INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. Luciano Alves da Rosa, Agravado(s): JEFERSON GABRIEL LAUCK - ME, MARCELO MARIANO BERTOLDI, PAULO VALDIR MARTINS, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20450-59.2021.5.04.0561 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): MARCOS ANTUNES, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RRAg - 20361-84.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODRIGO TAGLIARI, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogado: Dr. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20204-49.2021.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): CAMILO SACKVIL, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 20014-34.2017.5.04.0305 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., RONALDO ESCOBAR ROSENDO, Advogada: Dra. Jane de Fátima Pagel Trapp, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16896-78.2016.5.16.0005 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA GUIMARAES CARVALHO LTDA, Advogado: Dr. Viviane Patrícia Scucuglia Litholdo, Advogado:



Dr. Joao Pedro Jonis Bertaco, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, JOSE PAULO BARBOSA, Advogado: Dr. Genival Abrão Ferreira, MUNICIPIO DE QUATA, Advogado: Dr. Cristiano Roberto Scali, Advogado: Dr. Jefferson Rosa Alves Peixoto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11087-63.2019.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): JOAO LUCIANO BATISTA FILHO, Advogada: Dra. Márcia Érica Souza Lima de Mello, Advogado: Dr. Wendel Moreira dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10970-91.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCUS ANTONIO NEVES TRINDADE, Advogado: Dr. Ivan Camara Gomes Trindade, Agravado(s): AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Advogada: Dra. Silvia Rebello Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10797-41.2021.5.03.0050 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Agravado(s): CARLOS CAMOES PEREIRA, Advogado: Dr. Hamilton Raad Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10708-15.2020.5.15.0019 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ALASKA REFRIGERACOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Messias Edgar Pereira, Advogado: Dr. Marcos Túlio Martins dos Santos, WARLON CESAR COSTA, Advogado: Dr. Messias Edgar Pereira, Advogado: Dr. Marcos Túlio Martins dos Santos, Agravado(s): TIAGO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Nilson Faria de Souza, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do agravo da Reclamada ALASKA REFRIGERACOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. quantos aos temas "verbas rescisórias", "multas dos arts. 467 e 477", "litigância da má-fé" e "honorários advocatícios"; II - negar provimento ao agravo da Reclamada ALASKA REFRIGERACOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. quanto aos demais temas; III - não conhecer do agravo do Reclamado WARLON CESAR COSTA. **Processo: Ag-RR - 10617-34.2021.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): LUANA SILVA E SA, Advogado: Dr. Glenda de Carvalho Wanderley, Advogado: Dr. Gabriela de Jesus Santos Gobbi, Advogado: Dr. Edilene de Moraes Oliveira Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10496-77.2018.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ABATEDOURO DE AVES IDEAL LTDA, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): AVICOLA DACAR LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Vitor Mendes Goncalves, CARLOS MARTINS MACIEL, Advogado: Dr. Gustavo Pessoa Cruz, CÉU AZUL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcio Luis Beneton, TESOLI COMERCIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Vitor Mendes Goncalves, TRANSPORTADORA CALMA LTDA, Advogado: Dr. Vitor Mendes Goncalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10483-81.2020.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EXPRESSO PLANALTO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): GERALDO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Advogado: Dr. Igor Lemos Mansur, Advogado: Dr. Fabio Martins Borges Junior, Advogado: Dr. Yuri Lemos Mansur, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10439-**



32.2021.5.03.0097 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA. - CSR (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Enoque Salvador de Araujo Sobrinho, Advogado: Dr. Marcela Gomes Nunes, SANTO ROMARIO MOREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Clebson Teixeira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2214-36.2012.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): METAL 2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. João Aéssio Nogueira, Agravado(s): ISRAEL ARAUJO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, NETWORKER TELECOM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1854-62.2018.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Vladimir Cavalcante de Aquino, Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Advogada: Dra. Carla Oliveira Pacheco, Agravado(s): CONCEICAO DE MARIA SOARES DA COSTA REINALDO, Advogada: Dra. Priscila Soares Reinaldo, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Wildson Klelio Costa Assuncao, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1705-76.2019.5.09.0653 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): CGA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, Advogado: Dr. André Luiz Navarro, DSJM PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Augusto Tenório de Souza Lima, Advogado: Dr. João Marcelo Tomaz de Aquino, OFERMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, Advogado: Dr. André Luiz Navarro, Agravado(s): JURACI RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Josiane Jesus de Moraes, MASSA FALIDA da IRMOL INDUSTRIAS REUNIDAS DE MOVEIS LTDA , Advogado: Dr. Cleverson Marcel Colombo, Advogado: Dr. Fábio Roberto Colombo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1617-41.2015.5.12.0056 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): FRANKLIN PAIXAO FERNANDES, Advogada: Dra. Maiara Apaz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1435-18.2015.5.05.0196 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRO, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): LUCINÉIA BARRETO CARVALHO SOUZA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do agravo; e II - condenar o Agravante a pagar à Agravada multa no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 1319-39.2018.5.06.0144 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS JOSE VIEIRA DE MELO JUNIOR, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): REGINA CÉLIA VIANNA ZANON-ME, Advogado: Dr. Joel Pereira Marins Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "limitação aos valores da petição inicial"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1318-36.2013.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. Rodolfo Miguel Soares Helou, Advogado: Dr. Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): ZILMAR RICARDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Flávio Venâncio Marcilio, Advogado: Dr. Juvenal Norberto da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1131-80.2015.5.05.0014 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): MARCO AURELIO ALMEIDA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Gabrielle Oliveira Lopes da Silva, Advogada: Dra. Lia Sara Rodrigues, Advogado: Dr. Adriano Muricy da Silva Nossa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 962-36.2018.5.13.0024 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): GLAILSON CORREIA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Hugo Guimarães Gomes Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 864-75.2012.5.09.0023 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): REGIANE LEMES PEREIRA CRUZ, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 850-84.2014.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, PEDRO HENRIQUE SAO JOSE, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Dr. Natalia Elias Utsch de Castro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 734-62.2020.5.23.0008 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAMPA RESTAURANTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ciro Bruning, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREG NO COM DE BARES, REST. PIZZ. CHURR. LANCH. BOATES, SORV. MARM. CONV. CHOP. PEIX. FAST FOOD, COZ. COL E BUF. DE MT, Advogado: Dr. Alexandre Paulo de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 570-28.2018.5.07.0036 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): ANASTACIO MACIEL DE MORAIS, Advogado: Dr. Renata Bezerra Parahyba, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 516-96.2021.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ALAN BATISTA DE JESUS, Advogada: Dra. Kamilla Silva Caldas Santos, Advogado: Dr. Bruno Menezes Santana Silva, Advogado: Dr. Lais Layne Bispo Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 291-70.2021.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): CAMILA DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Decisão: à unanimidade,



negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 240-94.2020.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues de Sousa Junior, Agravado(s): MARCO ANTONIO MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Advogado: Dr. Paula Delgado Regis Dantas Nunes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ED-AIRR - 229-20.2017.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE REGINALDO FERNANDES, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ED-RR - 209-93.2016.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Advogado: Dr. Henrique Manola Arpini, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ED-ARR - 191-85.2015.5.07.0006 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): SAMUEL ROCHA LOBO, Advogada: Dra. Ana Paula Brasil Cavalcante, SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Vladimar Cavalcante de Aquino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, não conhecer de ambos os agravos. **Processo: Ag-AIRR - 178-46.2020.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): ALVES CORREIA SERVICOS, MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA - EPP, SEVERINO ALMIR DA SILVA, Advogado: Dr. Airon Carlos Cabral e Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 156-14.2019.5.06.0233 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL TABU S.A., Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Agravado(s): SEVERINO RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 148-94.2018.5.09.0069 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Agravado(s): JEAN RAFAEL MACANHAO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Villar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 127-23.2017.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Ricardo Schmidt, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Advogado: Dr. Bruna Batista de Moraes, Advogado: Dr. Phelippe Henrique Cordeiro Garcia, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Letícia Costa Leite Maia, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogado: Dr. Miguel Quevedo Lemos, Advogado: Dr. Arthur Castilho Gil, JSL S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Advogado: Dr. Levy Lima Lopes Neto, Advogado: Dr. Jaime Lahutte Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134,



§ 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 28-92.2018.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANGIE ALINE ALBINI, Advogado: Dr. Gabriel Henrique Silva Egger Rodrigues, Advogado: Dr. Yuri Ramos Scheidt, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, SAUDEVIDA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, Advogado: Dr. Rafael Humberto Galle, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 54400-17.2009.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ALAOR LOPES CODECO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, EMISSÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Estefano Stange Portella, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - índice de atualização dos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i", da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Ressalva do entendimento do Relator. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 2380-22.2012.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON FAGUNDES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Leonardo Mourão dos Anjos, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) conhecer do recurso de revista de Claro S.A., por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito; e III) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da prestadora de serviços. **Processo: ARR - 241-60.2013.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, BARBARA DOS SANTOS PACHECO, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1002012-98.2016.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HAMILTON CESAR SEVERINO GOMES, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): AT 05 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LIMITADA E OUTROS, Advogada: Dra. Cristiane Fonseca Salvoni, CONDOMINIO EDIFICIO PERFETTO IBITIRAMA, Advogado: Dr. Christian Gonçalves, Advogado: Dr. José



Roberto Craiche, Advogado: Dr. Clímaco Costa, CONDOMINIO EDIFICIO PRESENCE, Advogado: Dr. Alexandre Justino de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "acidente de trabalho" para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 1000863-81.2020.5.02.0704 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): CARLOS SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): ALLSAN ENGENHARIA E ADMINISTRACAO LTDA, Advogado: Dr. Antônio Guerino Fascina, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1000460-85.2016.5.02.0241 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Thiago Oliveira de Matos, Advogado: Dr. Eduardo Fronzaglia Ferreira, MALDINEIDE MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Simone Ferraz de Arruda, Agravado(s): MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, MUNICIPIO DE SAO ROQUE, Advogada: Dra. Roberta Aline Bolino, Advogada: Dra. Carolina de Cassia Aparecida David, MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA, Advogado: Dr. Juliana Paulon Medina Dantas, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1000169-39.2020.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ANDREA APARECIDA DO NASCIMENTO ALMEIDA, Advogado: Dr. Fabio Mariano Rocha, COLSAN - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Advogado: Dr. Leonardo Miessa de Micheli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101503-94.2017.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ROSEMERE RUFINO DIAS, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Dênis Sarak, Advogado: Dr. Jose Marcelo Braga Nascimento, Advogado: Dr. Alessandra de Almeida Figueiredo, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada quanto ao tema "correção monetária" para determinar reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 100828-54.2019.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JORGE ELIAS MIRANDA, Advogada: Dra. Camila Coutinho Linhares, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100802-33.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANA ROSA RODRIGUES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lucia de Vasconcelos Barreto, Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100779-90.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lucia de Vasconcelos Barreto, Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, JOSE CARLOS SILVA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa,



Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100599-03.2020.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Felipe Nicolau Ramos Zulo, WELTON MACHADO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wecelem Morett de Oliveira Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20664-77.2014.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Amarildo Werlang, Agravante(s) e Agravado(s): SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dr. Maria Cristina Damico, Agravado(s): ANA CLAUDIA LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso, CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 20442-17.2019.5.04.0282 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, WILSON ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20030-35.2016.5.04.0721 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Dr. Paulo Francisco Fontes, Agravado(s): LUIS ANTONIO LOPES RIBEIRO, Advogado: Dr. João Edgar S. Filho, SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Jose Alberto Opitz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11751-07.2019.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, TIAGO MURTA PADILHA, Advogado: Dr. Rodrigo Stábile do Couto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11354-89.2015.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. Danilo Martins Fernandes Drilard, Advogado: Dr. Suia Fernandes de Azevedo Souza, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogada: Dra. Flávia Roberta Moura Brasil Tolomelli, SIND EMP ENT CULT RECREATIVAS ASSIST SOC ORIENT PROF RJ, Advogado: Dr. Clarissa Costa de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11162-41.2020.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Ângelo Azevedo de Moraes, Agravado(s): ADAILZA SOUZA DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ari de Souza, ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10778-51.2020.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, FERNANDO ALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Paulo Andre Pedrosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10547-90.2020.5.03.0131 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THIAGO RODRIGUES CARDOSO ALMEIDA, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Agravado(s): 3PL BRASIL LOGISTICA S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "intervalo intrajornada" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo



(RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 10484-68.2020.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA TEREZA FERREIRA LAURINDO, Advogada: Dra. Fabiana Mantovani Delecrode, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, Advogado: Dr. Adilson Pereira de Castro, Advogada: Dra. Felicia Roman de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10158-37.2015.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BEATRIZ DO VALE NUNES, Advogado: Dr. José Paulo Luderitz Barcellos Dias, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Advogado: Dr. Lucas Seiti Ando, Agravado(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10138-24.2019.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GISLENE DE PAULA PINHEIROS DE JESUS E OUTRA, Advogado: Dr. Leandra Conceição Gonçalves Ferreira, Advogada: Dra. Maelcia Denise Neto e Silva, Advogado: Dr. Wenderson Aparecido Nunes dos Santos, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, LOGIGUARDA GUARDA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Luis Paulo Bambirra Silveira, Advogada: Dra. Janaina Olivia Castelar de Paula, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1891-76.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): TAMAR BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Iaghi Saboia, Advogado: Dr. Ricardo Nazareno Tosta, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720-76.2018.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): GIL SCHMIDT CARDOSO, Advogada: Dra. Priscila Boechat Tavares Pereira Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 643-59.2019.5.07.0005 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): C S N - CORPO DE SEGURANCA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Félix da Silva Leitão, JOSE EVANDRO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Andrade Leite, Advogado: Dr. José Leite de Carvalho Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 333-35.2021.5.21.0024 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): EDILMA TEIXEIRA DIAS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogado: Dr. Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, PCA - REFEIÇÕES COLETIVAS E HOSPITALARES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 295-40.2020.5.14.0416 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL, Procuradora: Dra. Raphaela de Brito Fernandes Lima, Agravado(s): ANTONIO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Gernandes Coelho Moura, CENTRO BRASILEIRO PARA A CONSERVACAO DA NATUREZA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

55

instrumento. **Processo: AIRR - 218-03.2020.5.23.0021 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCO ANTONIO DE MORAES, Advogado: Dr. Henrique Morais de Oliveira, Advogado: Dr. Ely Silva de Almeida, Agravado(s): MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Antônio Gasparelo Júnior, UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONOPOLIS, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19-27.2018.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, REINAN TAVARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karolina da Conceição Nobrega Diniz, Agravado(s): SANOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Catharina Lorena Sobreira Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma